



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Procedimento CGA n.º 017/2016 SPDOC-CC 4043/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Farmácia de Medicamentos Especializados

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Entrega de Medicamentos, ocorrida no âmbito da Secretaria da Saúde, mediante a apresentação de documentação falsa, bem como autuação de 03 autores de crime de Associação Criminosa, Estelionato e Uso de Documento Falso.

Relatório CGA/SS n.º 138/2018

Trata o presente procedimento de Portaria CGA n.º 017/2016 (datada de 28/01/2016) instaurada pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração sobre constatação de entrega de medicamento, ocorrida no âmbito da Secretaria da Saúde, mediante a apresentação de documentação falsa, bem como autuação de 03 (três) autores pelos crimes de Associação Criminosa, Estelionato e Uso de Documento Falso, nos termos descritos em detalhes no Registro de Ocorrência n.º 648/2016 da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, às fls. 01-A.

Inicialmente tratou-se de protocolado sobre denúncia encaminhada pela Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES, por meio de correio eletrônico, sobre suposta irregularidade de fraude no processo de dispensação do medicamento Somatropina 12UI na Farmácia de Medicamentos Especializados de Sorocaba, às fls. 01/80.

Em seguimento, foi juntado ao protocolado, o correio eletrônico encaminhado pelo Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI com cópia de documentações solicitadas por esta Setorial Saúde, em decorrência de reunião agendada com Delegado Seccional de Sorocaba no dia 18/01/2016, às fls. 81/98.

Em 18/01/2016, em reunião com Excelentíssimo Dr. [REDACTED], Delegado de Polícia da Delegacia de Polícia Seccional de Sorocaba solicitou-se,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

por meio do Ofício da Presidência CGA nº 079/2016, às fls.99, o concurso policial no acompanhamento dos procedimentos de dispensação fraudados, bem como, caso entendido pertinente, a instauração de Inquérito Policial para apuração dos delitos comunicados pelo Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI. Na mesma data foi realizado reunião na DRS XVI com Dr. [REDACTED] Diretor Técnico III Substituto, e o Sr. [REDACTED], Diretor Técnico I, de Ações Judiciais.

Às fls. 101 a 233, foi juntado ofício CCTIES do Grupo de Assistência Farmacêutica relatando as suspeitas de fraudes de documentos para a dispensação do Medicamento Somatropina 12 UI, diante da análise de documentos apresentados pela Farmácia de Medicamentos Especializados de Sorocaba.

Desta forma, com fundamento em toda documentação angariada, em 21/01/2016, em ação conjunta da Setorial Saúde da Corregedoria Geral de Administração e Polícia Civil - Delegacia Seccional de Sorocaba realizou-se operação que resultou na autuação em flagrante de 3 autores do delito, consoante Boletim de Ocorrência nº 648/2016 da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, pelos crimes de associação criminosa, estelionato e uso de documento falso, sendo confirmada a suspeita inicial dos levantamentos administrativos efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde, às fls. 234/267.

Foram realizadas oitivas na Setorial Saúde, presididas pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Ivan Francisco Pereira Agostinho, Presidente da Corregedoria Geral da Administração, com a Dra. [REDACTED] no dia 22/01/2016, fls. 268/272, e com o Dr. [REDACTED] no dia 26/01/2016, fls. 273/280, médicos que tiveram seus nomes envolvidos na fraude, os quais afirmaram, veementemente, não terem prescrito nenhuma receita para o medicamento Somatropina 12UI.

Foi encaminhado ofício da Presidência CGA nº 115/2016, às fls. 281, para o Digníssimo Secretário de Estado da Saúde, Dr. David Everson Uip, solicitando a paralisação das dispensações do referido medicamento que envolveram os nomes dos médicos acima descritos, bem como um maior critério nas análises das dispensações do medicamento Somatropina.

Por fim, foram encaminhados via correio eletrônico as oitivas colhidas dos médicos constantes nas prescrições apontadas como falsas ao Dr. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Excelentíssimo Delegado da Delegacia Seccional de Sorocaba para instrução do Inquérito Policial.

Os autos foram convertidos em Procedimento Correcional.

Em seguimento, é incorporado ao presente, correio eletrônico encaminhado pelo Excelentíssimo Delegado Dr. [REDACTED] Delegado de Polícia Assistente da Delegacia de Polícia Seccional de Sorocaba com as cópias do Relatório de Investigação Parcial e o Relatório Final referente ao Inquérito Policial nº 01/2016, às fls. 292/314.

Compulsando os autos, verificaram-se no Relatório de Investigação Parcial que foram apreendidos dois cadernos contendo diversas informações manuscritas. Dentre elas anotações com nomes de falsos pacientes cadastrados para recebimento do medicamento, locais (cidades) onde foram retirados, datas de retiradas, nome dos responsáveis por efetuarem as retiradas, quantidade do medicamento retirado, veículo utilizado para executar a viagem e valor a receber por tal serviço.

Em análise pormenorizada destacam-se da apuração:

- a) A quadrilha atuava, com certeza, em pelo menos 05 (cinco) cidades do Estado de São Paulo, sendo elas FRANCO DA ROCHA, PRAIA GRANDE, SANTOS, SOROCABA e TAUBATÉ;
- b) Possivelmente, existem células atuando nas cidades de BAURU e MARÍLIA;
- c) Pacientes falsos na cidade de FRANCO DA ROCHA:

- [REDACTED]

- d) Pacientes falsos na cidade de PRAIA GRANDE:

- [REDACTED]

- e) Pacientes falsos na cidade de SANTOS:

- [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

f) Pacientes falsos em SOROCABA:

- [REDACTED]
[REDACTED]

g) Pacientes falsos em TAUBATÉ:

- [REDACTED]
[REDACTED]

Analizando os falsos pacientes acima descritos com planilha encaminhada pela Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES, às fls. 233, depreende-se que não foram identificados como pacientes dos médicos Dra. [REDACTED]

[REDACTED] e do Dr. [REDACTED] os pacientes abaixo:

a) Na cidade de FRANCO DA ROCHA:

- [REDACTED]
[REDACTED]

b) Na cidade de SANTOS:

- [REDACTED]

Imediatamente, foi solicitado junto ao Grupo de Assistência Farmacêutica da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES, um levantamento desses pacientes não identificados como pacientes dos médicos Dra. [REDACTED] e do Dr. [REDACTED] sendo incorporado às fls. 315/321.

Após depuração do referido levantamento temos o quadro abaixo:

PACIENTES	RETIRADA	UNID. SOLICITANTE	MÉDICO SOLICITANTE	CRM	QUANTIDADE	INÍCIO
[REDACTED]	FRANCO DA ROCHA	CLINICA ESPECIALIDADES MÉDICAS	[REDACTED]	46.346	30	23/09/2014
	FRANCO DA ROCHA	JUSSARA MEDEIROS PEREIRA		85.285	30	11/07/2014
	FRANCO DA ROCHA	CONS.MÉDICO ERASMO SIMÃO DA SILVA		85.285	30	10/07/2014
	FRANCO DA ROCHA			46.346		13/10/2014
	SANTOS	EUNICE DE FREITAS		85.285	30	06/04/2015



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

[REDACTED]	SANTOS	CONS.MÉDICO DECIO REIMÃO	[REDACTED]	46.346	31	13/03/2015
------------	--------	-----------------------------	------------	--------	----	------------

Foram efetuadas pesquisas junto ao site do CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo dos médicos solicitantes, às fls. 322/323, do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES - nos vínculos dos profissionais, às fls. 324/330, e nas Unidades solicitantes, às fls. 331/342, dos endereços dos médicos solicitantes, às fls. 343/349.

Prováveis inconsistências:

a) Vínculos empregatícios:

DR. [REDACTED] - SP

- Hospital Independência – médico endocrinologista;
- Hospital Central de Guaianases - clínico;
- Medina Serviços Médicos e Hospitalares – médico endocrinologista.

DR. [REDACTED] SP

- Consultório Médico [REDACTED] – cirurgião plástico.

b) Não constam esses profissionais com vínculo nas unidades solicitantes.

Anexado às fls. 350/369, o Relatório do Grupo de Assistência Farmacêutica da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégico de Saúde – CCTIES, com levantamentos dos médicos prescritores Dr. [REDACTED]

[REDACTED] no período de 01/01/2014 a 01/02/2016, e às fls. 370/371, contendo a informação da Coordenação de Demandas Estratégicas do SUS – CODES de que não foram acusadas demandas judiciais ou administrativas ativas para os médicos Dra. [REDACTED]

[REDACTED] e Dr. [REDACTED]

Foram cumpridos os Mandados de Prisão Preventiva e de Busca e Apreensão em desfavor do alegado chefe da quadrilha identificado, pela Delegacia de Polícia Seccional de Sorocaba, no dia 17/02/2016. A Corregedoria Geral da Administração acompanhou o registro das diligências policiais nas quais se constatou que o alvo das investigações está foragido, às fls. 372/374.

É incorporado às fls. 375/478, documentação recebida pelo Grupo de Assistência Farmacêutica da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégico





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

de Saúde – CCTIES das Farmácias de Franco da Rocha e Santos com cópias do laudos, receituários e exames dos falsos pacientes acima identificados.

Em tentativas de convite do Dr. [REDACTED] – C.R.M. [REDACTED] para oitiva nesta Setorial, inicialmente fora agendado para o dia 19/02/2016 às 17h30m, mas conforme ligação do Sr. [REDACTED] administrador da Clínica, o médico não pôde comparecer devido a estar em um procedimento. Foi-nos encaminhado correio eletrônico, às fls. 479/481, do Dr. [REDACTED], com modelos do Receituário e assinatura os quais informa que os originais seriam encaminhados via correio.

Foi realizada oitiva no dia 23/02/2016 com Dr. [REDACTED] – C.R.M. [REDACTED] na qual declarou que não se recorda de ter prescrito o medicamento Somatropina, não reconhece o carimbo e as assinaturas nos laudos e receituários das Farmácias de Franco da Rocha e Santos, inclusive não reconhece os nomes dos pacientes listados no Relatório da Secretaria de Estado da Saúde.

Foram recebidos pelo correio no dia 26/02/2016, às fls. 483/485, os receituários originais encaminhados pelo Dr. [REDACTED]

Foi realizada oitiva no dia 29/02/2016 com Dr. [REDACTED] – C.R.M. [REDACTED] às fls. 486/487, na qual declarou que atende somente pacientes particulares e normalmente prescreve os medicamentos Norditropin ou Omnitrope, que também possuem o princípio ativo Somatropina, mas não costuma prescrever o Hormotrop pois dificilmente é encontrado em Farmácias e não é de fácil aplicação e manuseio da dose; não reconheceu as assinaturas, nem o carimbo nos laudos e no receituários das Farmácias de Franco da Rocha e Santos, inclusive alegou que nunca preencheu os laudos para solicitação, avaliação e autorização de medicamentos dos pacientes listados; complementou que já figurou em Boletins de Ocorrência Criminal sobre utilização de seus dados para compra de Somatropina, os quais serão levantados junto a Assessoria Policial da CGA e aduziu que somente indica a seus pacientes às Farmácias Plena, Sol Medicamentos e Arp Med.

Em resposta da Assessoria Policial Civil da Corregedoria Geral da Administração foi informado que o Dr. [REDACTED] não possui passagem criminal, nada constando em seu DVC e somente um RDO de 2011 de natureza não criminal onde o averiguado, em desacordo com seu sócio, entrou com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

notificação extrajudicial objetivando acesso a contas e balancetes de 02 (duas) clínicas de medicina estética, às fls. 494/496.

Foi encaminhado ofício da Presidência CGA nº 391/2016 para o Digníssimo Secretário de Estado da Saúde, Dr. David Everson Uip, solicitando a paralisação das dispensações do referido medicamento que envolvam os nomes dos médicos Dr. [REDACTED] e Dr. [REDACTED] bem como um maior critério nas análises das dispensações do medicamento Somatropina, às fls. 498/499.

Em continuidade aos trabalhos correccionais, após análise dos 04 (quatro) médicos identificados e, tendo em vista aos crimes praticados em Sorocaba, obtemos o quadro abaixo:

MUNICÍPIO	MÉDICOS PRESCRITORES	PACIENTES
BAURU	[REDACTED]	[REDACTED]
CAMPINAS	[REDACTED]	[REDACTED]
FRANCO DA ROCHA	[REDACTED]	[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

MARÍLIA		
MOGI DAS CRUZES		
NGA MARIA ZÉLIA (SÃO PAULO)		
NGA VÁRZEA DO CARMO (SÃO PAULO)		
OSASCO		
SANTOS		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

SOROCABA		
TAUBATÉ		

Considerando a atuação da quadrilha em outros municípios, após Relatório CGA/SS nº 084/2016, datado de 05/05/2016, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se os Ofícios abaixo relacionados abaixo informando que o Poder Judiciário de Sorocaba já decretou a prisão preventiva de [REDACTED] conhecido como [REDACTED] apontado pelas investigações como idealizador e principal articulador do sistema de fraudes detectado e solicitando o especial obséquio de comunicar a esta Corregedoria Geral da Administração, caso novas prisões cautelares sejam decretadas ou o foragido seja preso no curso das ações investigatórias:

- Ofício CGA nº 1385/2016 ao Excelentíssimo Delegado de Polícia Diretor da Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, às fls. 516/517;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- Ofício CGA nº 1454/2016 ao Excelentíssimo Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 1 – São José dos Campos, às fls. 518/519;
- Ofício CGA nº 1455/2016 ao Excelentíssimo Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 2 – Campinas, às fls. 520/521;
- Ofício CGA nº 1456/2016 ao Excelentíssimo Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 4 – Bauru, às fls. 522/523;
- Ofício CGA nº 1457/2016 ao Excelentíssimo Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 6 – Santos, às fls. 524/525;
- Ofício CGA nº 1458/2016 ao Excelentíssimo Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO, às fls. 526/527.

Em 25/08/2016 incorporou-se o Ofício nº 15/2016 – sms do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO informando do direcionamento do questionamento às Delegacias Seccionais de Franco da Rocha, Mogi das Cruzes e Osasco, às fls. 529.

Às fls. 532/534, juntou-se pesquisa no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Judicial – 1ª Instância – Interior – Parte III de 18/08/2016, com publicação da Relação nº 0547/2016 referente Processo 000121-55.2016.8.26.0602 com a condenação dos 03 (três) autores.

Incorporaram-se aos autos as seguintes documentações abaixo:

- Em 06/09/2016, Ofício 33/16 – Ic do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 2 – Campinas, às fls. 536;
- Em 17/10/2016, Ofício 162/2016 – CRF/emr da Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha, informando da instauração do Inquérito Policial 019/2016, às fls. 540;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

- Em 10/11/2016, Ofício 1142/2016 do 81º Distrito Policial – Belém em São Paulo-SP, informando da instauração do Inquérito Policial 312/2016, às fls. 544, e;

- Em 10/01/2017, Ofício 5259/2016 do 1º Distrito Policial de Mogi das Cruzes, informando da instauração do Inquérito Policial 695/2016, às fls. 548/551.

Às fls. 554 juntou-se o Ofício CGA nº 465/2017 referente diligência efetuada na Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Bauru – DISE Bauru, devido constatação de notícia veiculada na mídia, portal G1-Bauru e Marília, “Polícia flagra casal suspeito de desviar remédios de hospital estadual”, ocorrido na Farmácia de Alto Custo do Hospital Estadual de Bauru envolvendo o medicamento Hormotrop – Somatropina.

No Relatório de Diligência, às fls. 555, arrecadou-se cópia dos autos da referida operação efetuada pela Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Bauru – DISE Bauru nas quais, inicialmente, não se identificaram ligação com o atual procedimento, sendo instaurado Protocolado em apartado registrado sob nº 098/2017.

Às fls. 557/558 incorporou-se Ofício nº 980/2017 de 20/02/2017 do 1º Distrito Policial de Mogi das Cruzes, em reiteração ao Ofício 5259/2016, solicitando encaminhamento de documentos pertinentes ao noticiado.

Após Despacho CGA/SS nº 173/2017, datado de 27/04/2017, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, às fls. 561/564, encaminharam-se os Ofícios abaixo discriminados:

- Ofício CGA nº 758/2017 ao 1º Distrito Policial de Mogi das Cruzes para atendimento ao Ofício nº 5259/2016, reiterado pelo Ofício nº 980/2017, às fls. 565;
- Ofício CGA nº 757/2017 ao Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 6 – Santos, a fim de informar quais medidas foram adotadas, às fls. 566;
- Ofício CGA nº 756/2017 ao Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 4 – Bauru, a fim de informar quais medidas foram adotadas, às fls. 567;
- Ofício CGA nº 754/2017 ao Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 1 – São José dos Campos, a fim de informar quais medidas foram adotadas, às fls. 568;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- Ofício CGA nº 755/2017 ao Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 2 – Campinas, a fim de informar quais medidas foram adotadas, às fls. 569.

Em 02/06/2017 foi incorporado o Ofício nº 029/2017/CC-eaf do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 1 – São José dos Campos informando que o Ofício CGA nº 1.454/2016 foi enviado à Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté resultando na instauração do Inquérito Policial nº 136/DIG/2016, às fls. 572.

Em 07/06/2017 foram incorporados:

- Ofício nº 264/2017-draf da Delegacia de Investigações Gerais de Santos informando a instauração do Inquérito Policial nº 153/2016, às fls. 575/576;
- Ofício nº 450/17-aeff da 1ª Delegacia de Investigações Gerais de Campinas – Setor de Crimes Contra o Patrimônio, informando a instauração do Inquérito Policial nº 100/16, às fls. 578.

Em 20/06/2017 incorporou-se o Ofício nº 49/2017-CC da Delegacia Seccional de Polícia de Marília informando da instauração do Inquérito Policial nº 1929/2016, às fls. 582/585.

Em 28/06/2017 incorporou-se o Ofício nº 264/2017-draf da Delegacia de Investigações Gerais de Santos informando a instauração do Inquérito Policial nº 153/2016, às fls. 589/599.

Em 05/07/2017 incorporou-se o Ofício nº 2101/17 da Central de Polícia Judiciária de Bauru informando da instauração do Inquérito Policial nº 3109/16, às fls. 605/606.

Em 01/09/2017 incorporou-se o andamento das informações prestadas por meio do Ofício nº 2101/17 da Central de Polícia Judiciária de Bauru e Ofício nº 49/2017-CC da Delegacia Seccional de Polícia de Marília, às fls. 610/638.

Às fls. 641 juntou-se a Requisição DCG-3 nº 16/2017 da Diretoria de Contas do Governador do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitando a seguinte documentação e/ou informações:

- cópia do Procedimento nº 17/2016, e;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- Relação de procedimentos tendo como órgão fiscalizado/inspecionado/auditado “Farmácia de Medicamentos Especializados” ou “Farmácia de Alto Custo” ou “Farmácia – MEDEX”.

Às fls. 642/644, juntou-se cópia do Ofício CGA nº 1686/2017 encaminhado à Diretoria de Contas do Governador do Tribunal de Contas do Estado, com cópia integral e digitalizada do presente procedimento em mídia e planilha no formato “Excel” com a relação dos procedimentos solicitados.

É o Relatório.

O presente procedimento foi instaurado pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração sobre constatação de entrega de medicamento, ocorrida no âmbito da Secretaria da Saúde, mediante a apresentação de documentação falsa, bem como autuação de 03 (três) autores pelos crimes de Associação Criminosa, Estelionato e Uso de Documento Falso, nos termos descritos em detalhes no Registro de Ocorrência nº 648/2016 da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Preliminarmente a exitosa operação realizada juntamente com a Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, efetuaram-se vários levantamentos e pesquisas nos processos de dispensação do medicamento Somatropina.

Nesses levantamentos, inicialmente, identificaram-se 02 (dois) médicos que, supostamente, teriam prescrito o medicamento Somatropina para vários pacientes e, após a operação, identificaram-se mais 02 (dois) médicos.

Foram efetuadas oitivas com todos os médicos obtendo-se a confirmação de que não foram os responsáveis pela prescrição do referido remédio; que não atenderam aqueles pacientes, bem como desconheciam a assinatura nas receitas.

Os técnicos da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES encaminhou planilha da prescrição do medicamento Somatropina em favor dos 04 (quatro) profissionais, sendo que a “quadrilha” atuava em várias Farmácias no Estado de São Paulo.

Na operação realizada na Farmácia de Medicamentos Especializados de Sorocaba, que resultou na prisão de 03 (três) autores, as investigações identificaram o Sr.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

██████████ conhecido como "██████████" como idealizador e principal articulador do sistema de fraudes detectado sendo decretada sua prisão preventiva.

A Presidência da Corregedoria Geral da Administração encaminhou ofício ao Secretário da Secretaria de Estado da Saúde solicitando a paralisação das dispensações do referido medicamento envolvendo os nomes dos 04 (quatro) médicos, bem como um maior critério nas análises das dispensações do medicamento Somatropina.

Em razão das dispensações em várias Farmácias no Estado de São Paulo, foram oficiados as Delegacias de Polícia Judiciária de São Paulo, informando sobre a decretação de prisão preventiva do foragido ██████████, conhecido como "██████████", apontado pelas investigações como idealizador e principal articulador do sistema de fraudes detectado e solicitando o especial obséquio de comunicar a esta Corregedoria Geral da Administração, caso novas prisões cautelares fossem decretadas ou o foragido fosse preso no curso das ações investigatórias.

De acordo com as respostas encaminhadas, depreendeu-se o seguinte quadro:

Unidade	Município	Inquérito Policial	Delegacia
DECAP	São Paulo	312/2016	81 DP - Belém
DEMACRO	São Paulo	019/2016	Seccional de Franco da Rocha
		695/2016	1ª DP Mogi das Cruzes
DEINTER 1	São José dos Campos	136/DIG/2016	DIG Taubaté
DEINTER 2	Campinas	100/2016	1ª DIG Campinas
DEINTER 4	Bauru	3109/16	C.P.J. Bauru
		1929/2016	5ª DP Marília
DEINTER 6	Santos	153/2016	DIG Santos

Registre-se que, em operação desta Corregedoria Geral da Administração realizada no dia 11/05/2018, foram presos em flagrante 03 (três) autores na Farmácia de Medicamentos Especializados Maria Zélia no Bairro Belenzinho em São Paulo, retirando o medicamento Somatropina, nos mesmos "modus operandi" da operação realizada em Sorocaba, inclusive, sendo um dos presos, filho do Sr. ██████████ sendo instaurado o Procedimento CGA nº 043/2018.

Desse modo, diante do todo exposto, considerando a bem sucedida operação realizada por esta Corregedoria Geral da Administração juntamente com a Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, entende-se não existirem ulteriores providências



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

correcionais a serem adotadas no âmbito desta Setorial Saúde. Assim, revela-se recomendável o encaminhamento do presente procedimento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, oficialiar aos Departamentos de Polícia relacionados no quadro acima, com cópia do presente Relatório Correcional, solicitando o especial obséquio de comunicar a esta Corregedoria Geral da Administração, caso novas prisões cautelares sejam decretadas, ou seja preso o foragido [REDACTED] no curso das ações investigatórias e caso constatarem o envolvimento de algum servidor público estadual nos Inquéritos Policiais instaurados para as providências disciplinares complementares.

Em seguimento, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º e oficialiar ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia do presente relatório correcional, para adoção de eventuais providências que entender pertinentes ao caso com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 19 de julho de 2018.

[REDACTED]

Augusto Jun Tanaka
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n.º 017/2016 SPDOC-CC 4043/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Farmácia de Medicamentos Especializados

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Entrega de Medicamentos, ocorrida no âmbito da Secretaria da Saúde, mediante a apresentação de documentação falsa, bem como autuação de 03 autores de crime de Associação Criminosa, Estelionato e Uso de Documento Falso.

Despacho CGA/SS n.º 261/2018

1. Acolho o relatório correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, oficiar aos Departamentos de Polícia relacionados no quadro abaixo, com cópia do presente Relatório Correcional, solicitando o especial obséquio de comunicar a esta Corregedoria Geral da Administração, caso novas prisões cautelares sejam decretadas, ou seja, preso o foragido [REDACTED] no curso das ações investigatórias e caso constatarem o envolvimento de algum servidor público estadual nos Inquéritos Policiais instaurados para as providências disciplinares complementares;

Unidade	Município	Inquérito Policial	Delegacia
	Sorocaba	001/2016	Seccional de Sorocaba
DECAP	São Paulo	312/2016	81 DP – Belém
DEMACRO	São Paulo	019/2016	Seccional de Franco da Rocha



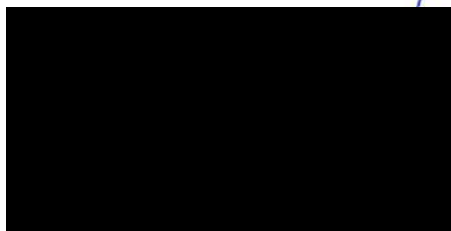


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

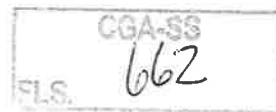
		695/2016	1º DP Mogi das Cruzes
DEINTER 1	São José dos Campos	136/DIG/2016	DIG Taubaté
DEINTER 2	Campinas	100/2016	1ª DIG Campinas
DEINTER 4	Bauru	3109/16	C.P.J. Bauru
		1929/2016	5º DP Marília
DEINTER 6	Santos	153/2016	DIG Santos

3. Em seguimento, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
4. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º e oficiar ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia do presente relatório correcional, para adoção de eventuais providências que entender pertinentes ao caso com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 19 de julho de 2018.



Lawrence Katsuyuki de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA n.º 017/2016 SPDOC-CC 4043/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Farmácia de Medicamentos Especializados

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Entrega de Medicamentos, ocorrida no âmbito da Secretaria da Saúde, mediante a apresentação de documentação falsa, bem como autuação de 03 autores de crime de Associação Criminosa, Estelionato e Uso de Documento Falso.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Encaminhe-se ao Centro Administrativo para expedição de ofícios aos Departamento de Polícia abaixo relacionados, com cópia do presente Relatório Correcional, solicitando o especial obséquio de comunicar a esta Corregedoria Geral da Administração, caso novas prisões cautelares sejam decretadas, ou seja, preso o foragido [REDACTED] no curso das ações investigatórias e caso constatarem o envolvimento de algum servidor público estadual nos Inquéritos Policiais instaurados para as providências disciplinares complementares.

Unidade	Município	Inquérito Policial	Delegacia
	Sorocaba	001/2016	Seccional de Sorocaba
DECAP	São Paulo ✓	312/2016	81 DP - Belém
DEMACRO	São Paulo ✓	019/2016	Seccional de Franco da Rocha
		695/2016	1º DP Mogi das Cruzes
DEINTER 1	São José dos Campos ✓	136/DIG/2016	DIG Taubaté ✓
DEINTER 2	Campinas ✓	100/2016	1ª DIG Campinas
DEINTER 4	Bauru ✓	3109/16	C.P.J. Bauru ✓
		1929/2016	5º DP Marília
DEINTER 6	Santos ✓	153/2016	DIG Santos ✓



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

3. Arque-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
4. Por fim, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º e oficiar ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia do presente relatório correcional, para adoção de eventuais providências que entender pertinentes ao caso com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 31 de julho de 2018.

Iv

Presidente